CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA WORK BEE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNFORMES ESCOLARES.

Procedimento Licitatório n° 325/2019.
Contrato nº. 030/2020.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Si-lva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **WORK BEE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.133.032/0001-87, com sede na Rua Jurua, nº. 339 Bairro Nova Gerty, CEP.: 09572-480, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor **Laércio dos Santos Perico Junior,** brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.873.671 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 293.337.948-16, residente e domiciliado na Rua Jurua, nº. 339 Bairro Nova Gerty, CEP.: 09572-480, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Aquisição de Kits de uniformes escolares, destinados aos alunos das Unidades Escolares do Município de Jaguariúna/SP, conforme especificações detalhadas descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital, conforme Lotes descrito abaixo:

KITS DE UNIFORMES ESCOLARES EMEI - PRÉ-1 E PRÉ- 2 – EMEI					
LOTES	Quant. Kits	Descritivo	Quant. de peças por Kit	Descrição dos Produtos	Marca/ fabricante
03	1.152	KITS DE UNIFORMES ESCOLARES EMEI - PRÉ-1 E PRÉ- 2 (4 anos à 5 anos)	02	MODELO C Camisetas Mangas Curtas	WORK BEE
			01	MODELO D Camiseta Regata	WORK BEE
04	383	KITS DE UNIFORMES ESCOLARES EMEI - PRÉ-1 E PRÉ- 2 (4 anos à 5 anos)	02	MODELO C Camisetas Mangas Curtas	WORK BEE
			01	MODELO D Camiseta Regata	WORK BEE
KITS DE UNIFORMES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO)					
LOTES	Quant. Kits	Descritivo	Quant. de peças por Kit	Descrição dos Produtos	Marca/ fabricante
05	2.868	KITS DE UNIFORMES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL I - (6 anos à 10 anos)	02	MODELO C Camisetas Mangas Curtas	WORK BEE
			01	MODELO D Camiseta Regata	WORK BEE

06	956 (Cota Reservada Me/EPP)	KITS DE UNIFORMES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL I - (6 anos à 10 anos)	02	MODELO C Camisetas Mangas Curtas	WORK BEE
			01	MODELO D Camiseta Regata	WORK BEE
CEJA					
LOTE	Quant. Kits	Descritivo	Quant. de peças por Kit	Descrição dos Produtos	Marca/ fabricante
09	200	KITS DE UNIFORMES ESCOLARES – CEJA (acima de 18 anos)	03	MODELO C Camisetas Mangas Curtas	WORK BEE

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 163/2019;
b-) Procedimento Licitatório n° 325/2019.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger ofornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. A vigência total será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato.

3.2 O objeto deverá ser fornecido conforme quantidades e tamanhos, solicitado através da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação e deverão ser entregues, nos locais descritos no **ANEXO II (Endereço das Unidades Escolares), parte integrante do Edital, que também estarão mencionados na Ordem de Fornecimento.**

3.2.1 Na 1ª Ordem de Fornecimento será solicitado até 80% do objeto e na 2ª Ordem de Fornecimento até 20% restante, sendo a 1ª Ordem de Fornecimento emitida em até 150 dias da data da assinatura deste Contrato e a 2ª Ordem de Fornecimento emitida em até 150 dias da 1ª Ordem de Fornecimento.

3.2.2 A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a entrega do objeto deverá ser feita na sua **totalidade em até 30 (trinta) dias**.

3.2.3 Cada Kit de uniforme escolar, será composto por 02 camisetas de manga curta e 01 camiseta regata, com exceção do lote 09 que será composto por 03 camisetas de manga curta.

3.2.4 Os kits de uniformes escolares, deverão ser entregues embalados individualmente em embalagem transparente, devidamente identificado com o número do Lote, quantidade de peças e tamanho.

3.3 A entrega e o transporte do objeto não terá nenhum ônus para a Prefeitura.

4.0 DOS VALORES

4.1. Os valores unitários e totais por Lotes para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **LOTE Nº 03:** valor do kit R$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos), totalizando para o lote o valor de R$68.083,20 (sessenta e oito mil, oitenta e três reais e vinte centavos), sendo composto por camisa Modelo C (camiseta manga curta), valor unitário R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) e total de R$ 47.232,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) e Modelo D (camiseta regata), valor unitário R$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e total de R$ 20.851,20 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); **LOTE Nº 04:** valor do kit R$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos), totalizando para o lote o valor de R$22.635,30 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), sendo composto por camisa Modelo C (camiseta manga curta), valor unitário R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) e total de R$ 15.703,00 (quinze mil, setecentos e três reais) e Modelo D (camiseta regata), valor unitário R$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e total de R$ 6.932,30 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos); **LOTE Nº 05:** valor do kit R$ 64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos), totalizando para o lote o valor de R$183.838,80 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo composto por camisa Modelo C (camiseta manga curta), valor unitário R$ 22,55 (vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e total de R$ 129.346,80 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e Modelo D (camiseta regata), valor unitário R$ 19,00 (dezenove reais) e total de R$ 54.492,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais); **LOTE Nº 06:** valor do kit R$ 64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos), totalizando para o lote o valor de R$ 61.279,60 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo composto por camisa Modelo C (camiseta manga curta), valor unitário R$ 22,55 (vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e total de R$ 43.115,60 (quarenta e três mil, cento e quinze reais e sessenta centavos) e Modelo D (camiseta regata), valor unitário R$ 19,00 (dezenove reais) e total de R$ 18.164,00 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais) e **LOTE Nº 09:** valor do kit R$ 69,18 (sessenta e nove reais e dezoito centavos), composto somente por camisa Modelo C (camiseta manga curta), valor unitário R$ 23,06 (vinte e três reais e seis centavos) e total de R$ 13.836,00 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE, os quais perfazem o valor global de R$ 349.672,90 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:
nº 02.09.03.12.361.0014.2061.339030 – RECURSO PRÓPRIO
nº 02.09.09.12.365.0013.2068.339030 – RECURSO PRÓPRIO
nº 02.09.10.12.365.0013.2069.339030 – RECURSO PRÓPRIO

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao final de cada entrega, cumprindo em sua totalidade as exigências descritas na Ordem de Fornecimento (locais/Kits/quantidades), a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada

pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pela Secretaria de Educação, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.4 O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e).

5.5. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA-E, bem como juros calculados de acordo com a taxa de remuneração da caderneta de poupança, consoante artigo 1°F da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata temporis" em relação ao atraso verificado.

6.0 PENALIDADES:
6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o 10° (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da contratação do objeto junto a terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da prestação ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. funciona como piso compensatório e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0- DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que os eu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0 VALOR DO CONTRATO:

12.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 349.672,90 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, para todos os efeitos legais.

13.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste Pregão perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0 VIGÊNCIA:
14.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE.**

15.0 FORO
15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

WORK BEE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI
Laércio dos Santos Perico Junior
RG nº 28.873.671 SSP/SP
CPF/MF nº 293.337.948-16

TESTEMUNHAS:

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 163/2019
Procedimento Licitatório nº 325/2019
Contrato n° 030/2020.
Objeto: Aquisição de Kits de uniformes escolares. Lotes nº: 03, 04, 05, 06 e 09.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: WORK BEE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 17 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 251.288.118-08
RG: 25.366.469-X SSP/SP
Data de Nascimento: 03/10/1974
Endereço residencial: Rua Candido Venturino, nº 300, Jardim Venturini, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: seduc@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: crispcbonini@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3837-2888

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Laércio dos Santos Perico Junior
Cargo: empresário
CPF: 293.337.948-16
RG: 28.873.671 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/08/1980
Endereço residencial completo: Rua Jurua, nº. 339 Bairro Nova Gerty, CEP.: 09572-480, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: felipe@wbrp.com.br
E-mail pessoal: felipe@wbrp.com.br
Telefone: (11) 4238-4258 / 4233-1623 / (11) 9-8678-3569

Assinatura: _____